



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0385/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0385/1995 DE 02/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA:

OBRIGA TODOS OS ESTACIONAMENTOS ANEXOS A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, AVISO SOBRE O TEOR DA LEI 11.720, DE 16/01/95, QUE DETERMINA O USO DO CINTO DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.895 de 14/10/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:24:00

00000012450-82



ARQUIVADO EM 19

REGINA APARECIDA
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
n.º	385	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 MAI 1995
COMISSÃO DE VAGAS
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0385/1995

OBRIGA TODOS OS ESTACIONAMENTOS ANEXOS A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, AVISO SOBRE O TEOR DA LEI 11.720, DE 16/01/95, QUE DETERMINA O USO DO CINTO DE SEGURANÇA.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo a fixarem, em local visível, placa de aviso da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança na cidade de São Paulo - Lei 11.720, de 16/01/95.

Art. 2º - A não observância desta lei implicará em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, duplicando no caso de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização será competência do Executivo, através dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
02 MAI 1995
-DT. 10-

VEREADOR VITAL NOLASCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fls. de informação sob n.º 3 19 15 195 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	385	de 1995
<i>Ed</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a lei 11.720, de 16/01/95, que determina o uso obrigatório do cinto de segurança no município de São Paulo;

Considerando que, como esta lei é recente, pode ocorrer o esquecimento, por parte dos motoristas, do uso do cinto de segurança.

Considerando o ritmo acelerado de vida dos moradores do município de São Paulo que, normalmente, saem de um local para ir imediatamente assumir compromissos em outro ponto da cidade, esquecendo-se, devido à correria já mencionada, da utilização do cinto de segurança, principalmente quando saem de estacionamentos,

O presente projeto visa obrigar todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais do município de São Paulo a fixarem, em local visível, aviso sobre o teor da Lei 11.720, de 16/01/95, que determina o uso obrigatório do cinto de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº..... 385/..... de 1995 9 / 05 / 95 (a)..... Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 09-05-95
Lei 11.720/95

Ad

Adelina (Ass.)

À Com. de Const. e Justiça

101 5195

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de 05 de 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 05 de 06 de 95

(a)



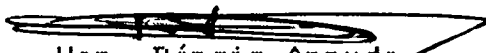
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	3804	do proc
nº	3804	de 19

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

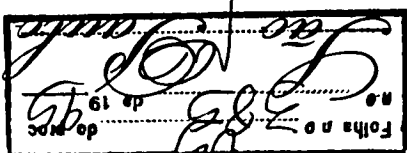
Em, 26/05/95.


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1418/1995

Câmara Municipal de



16 - PAR
16-0814/1995

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 385/95.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. E

55 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Projeto de lei, de autoria do Honr. Vereador Vital Molasco, visa obrigar os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais do Município, a afixarem, local visível, aviso sobre o teor da Lei nº 11.720, de 16 de janeiro de 1995, que criou a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, e dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, 37, "caput", e 160, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

05/06/95

uno/PL385-95

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em, 13/06/95

ENILEIA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de

Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente

Em 27/06/95 às 12:00 h.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data peças de a. intermediação rubricadas de

folhas de n° 06/07, 5/17/95, *Stte*



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc
N.º 385 de 19 95
O funcionário Paulo

16 - PAR
16-1062/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/95

De autoria do Vereador Vital Nolasco, o presente projeto de lei, nº 385/95, obriga todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais do Município a afixarem, em local visível, aviso sobre o teor da Lei nº 11.720/95, que criou a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

O autor, conforme a Exposição de Motivos da propositura, considera que o aviso nos locais citados ajudará os que andam de carro a se lembrarem de utilizar os cintos de segurança, muitas vezes esquecidos, face ao ritmo frenético que a metrópole exerce sobre nós.

Consideramos a proposta positiva. É fato que a simples aposição de avisos estimula efetivamente a população a segui-las. Recentemente, ao se colocar avisos nas estações de metro de uma metrópole estrangeira para que a população se exercitasse mais, observou-se um uso maior das escadas comuns com conseqüente redução do uso das escadas rolantes. Ao se retirar estes avisos, o percentual de uso dos dois tipos de escadas voltou ao que era anteriormente.

Dessa forma, acreditamos que quanto mais comunicação for feita, mais efetivo será o uso do cinto de segurança, até que procedimento seja incorporado aos usos e costumes habituais de nossa cultura.

Favorável, então, nosso parecer.

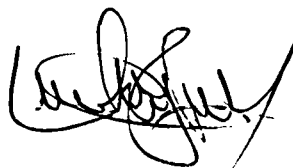
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/08/95


PRESIDENTE


RELATOR


Maria Inês de Aguiar





17 - RELCOM
17-3178/1995

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 16/08/95

p/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 17/08 as 17 h.

MARIA ELIZABETH MACONADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Italo Cardoso

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17/08/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02	do processo
N.º 385	de 1995
O Secretário	

16 - PAR
16-1196/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 385/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, obrigar os estabelecimentos anexos a estabelecimentos comerciais localizados no Município a fixarem, em local visível, placa de aviso da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança na cidade de São Paulo - Lei nº 11.720, de 16 de janeiro de 1995. Segundo a justificativa, objetiva-se lembrar aos munícipes a necessidade da utilização do cinto de segurança. No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória. Pelo exposto, favorável este parecer. Sala da Comissão de Atividade Econômica, 29/08/95

RELATOR

PRESIDENTE -

17 - RELCOM
17-5064/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 5/9/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

RECIBO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09 as 13:40 h.

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/09/95

Presidente

Edson Siqueira

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) rubricado(s) sob n.º 08
de informação sob n.º 12/09/95

16 - FAR
16-1327/1995

PROJETO DE LEI Nº 385/95

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

funcionaria

Folia n. 08
n. 07385

do proc
de 19 5

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Vital Nolasco, visto obrigar todos os estatísticos a fazerem o teste e a serem

tabelecimentos comerciais do Município de São Paulo a fixarem, em

local visível, placa de aviso da obrigatoriedade do uso do cinto

de segurança na cidade de São Paulo - Lei nº 11.720, de 16 de jan-

mailed 1995.

A justificativa é evitar que ocorra esquecimento, por

parte dos motoristas, do uso do cinto de segurança.

Quanto ao aspecto financeiro, nada ha opor, visto que as

despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suport-

tadas por dotações orçamentárias próprias. . .

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setem-

tembro de 1995.

Py-ess:ntz -

REPORT

3-4-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/ Setembro 1995
pagina 41 coluna 1
Conferido: M

A Leg. 3
Em, 14/09/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09/1995
18:00h. AS

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

26/9/95

ANGELA BORDO ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

26/9/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUER m. para o A. desta carta
documento 5 e papel de informação
rubricado A sob folha n^o 09 e 14
Em 18/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0560/1995

Folha nº.	09	do proc.
nº.	385	de 1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 385/95, de autoria do Vereador Vital Nolasco - que obriga todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais do município de São Paulo a fixarem, em local visível, aviso sobre o teor da Lei 11.720, de 16/01/95, que determina o uso do cinto de segurança.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 10 do proc.
n°. 385 de 1995
R

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 nº
do Processo nº 001038595. (PROJETO DE LEI Nº 385/95). Obriga
todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais do
município de São Paulo a fixarem, em local visível, aviso sobre o
teor da Lei 11.720, de 16/01/95, que determina o uso do cinto de
segurança. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -
Ficam obrigados todos os estacionamentos anexos a
estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo
a fixarem, em local visível, placa de aviso da obrigatoriedade do
uso do cinto de segurança na cidade de São Paulo - Lei 11.720, de
16/01/95. Art. 2º - A não observância desta lei implicará em
multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, duplicando
no caso de reincidência. Art. 3º - A fiscalização será da
competência do Executivo, através dos órgãos competentes. Art. 4º
- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,
ZUZASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 27 de setembro de 1995. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, LÉILA XAVIER MACHADO, Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.

aa) Miguel Corasuchano, Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	41	do proc.
n.º	385	de 19 95
		

LEI Nº DE DE DE 1995.

Obriga todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais do município de São Paulo a fixarem, em local visível, aviso sobre o teor da Lei 11.720, de 16/01/95, que determina o uso do cinto de segurança.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo a fixarem, em local visível, placa de aviso da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança na cidade de São Paulo - Lei 11.720, de 16/01/95.

Art. 2º - A não observância desta lei implicará em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, duplicando no caso de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização será da competência do Executivo, através dos órgãos competentes.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 12	do proc.
nº. 385	de 19 95
	7

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de setembro de 1995.

O Presidente,

jcsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 385

de 19 95 12 10 95

(a)

Jose Luciano Souza Santos

Oficial Legislativo

LEI Nº 11.895, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 385/95, do Vereador Vital Nolasco)

Obriga todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais do município de São Paulo a fixarem, em local visível, aviso sobre o teor da Lei nº 11.720, de 16/01/95, que determina o uso do cinto de segurança.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estacionamentos anexos a estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo a fixarem, em local visível, placa de aviso da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança na cidade de São Paulo - Lei nº 11.720, de 16/01/95.

Art. 2º - A não observância desta lei implicará em multa de 10 (dez) UPM - Unidade Fiscal do Município, duplicando no caso de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização será da competência do Executivo, através dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 10 / 19 95

pagina 01 columnas 12/22

Conferido:

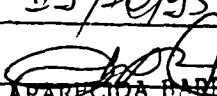
Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

18/10/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-14- fls.
Arquivo em	19/10/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA RADDICE	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 1995

Folha n°	13	do proc.
n°	385	de 1995
		8

Recebi ofício DT.77/Leg.3 n° 380 de

02-10-95 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 385/95 de autoria do Vereador Vital Nolasco.

ANEXO:

RECEBI EM:

03.10.1995


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATI